



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

OF GP/CAM Nº 058/2019

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - RS, 18 DE OUTUBRO DE 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR VILSON ALTMANN**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Santo Antônio do Planalto - RS

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
**RECEBIDO**  
DATA: 21/10/2019  
HORA: 09:15 Nº: 071/19  
ASSINATURA

**Senhor Presidente,**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 040/2019, de 18 de outubro de 2019, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

**ALTERA O PADRÃO DE VENCIMENTOS  
DO CARGO DE ATENDENTE DE CRECHE.**

A alteração pretendida, no padrão do cargo de Atendente de Creche, deve-se à discrepância da remuneração em relação às responsabilidades decorrentes do exercício da função e o padrão de vencimentos do cargo, fixado pela Lei Municipal nº 871/2008, de 18 de Fevereiro de 2008, conforme o exposto abaixo:

a) o Município realizou concurso público em 2012 para o Cargo Efetivo de Atendente de Creche, sendo que dos 4 funcionários nomeados e que assumiram o cargo 3 pediram exoneração nos anos seguintes, que foi concedida, tendo alegado na época a baixa remuneração;

b) nos últimos anos o município vem realizando processos seletivos para o preenchimento das vagas e vem encontrando grandes dificuldades em virtude da baixa remuneração, sendo que os servidores que assumem os contratos acabam por solicitar rescisão em virtude da remuneração baixa.

d) a administração entende, em virtude das atribuições do cargo e das práticas de remuneração de mercado que o padrão remuneratório do cargo está absolutamente incondizente em relação às atribuições de Atendente de Creche, que inclusive necessita ser habilitado em magistério ou pedagogia para exercer o cargo. Desta maneira há necessidade de elevar o padrão do cargo passando do Padrão 02 (R\$ 1.129,20) para o Padrão 03 (R\$ 1.632,02).

Segue em anexo o demonstrativo de impacto financeiro da despesa advinda desta Lei, nos termos da Lei Complementar 101/2000.

*Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.098/2011.*

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 - E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

Pedimos o apoio dos senhores Vereadores para este projeto,  
que busca realizar a correta remuneração do cargo em questão.

Atenciosas saudações.

  
**ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**

Prefeito Municipal